

A festa do Corpo de Deus no império português

The Corpus Christi feast in portuguese empire

Beatriz Catão Cruz Santos*

Resumo

O artigo tem por objetivo fornecer um breve histórico da comemoração do Corpo de Deus, definindo-a como cerimônia religiosa apropriada pela Monarquia portuguesa na Época Moderna. E, destacar as relações entre a cerimônia e o Senado da Câmara, responsável pelo enquadramento espaço-temporal do ritual. Por fim, buscar-se indicar de que maneira a realização da festividade e a participação dos diferentes corpos sociais contribuem para a elaboração da identidade de cidades coloniais no interior do Império Marítimo Português.

Palavras-chaves: Cidade colonial, Senado da Câmara, Festa.

O presente texto tem por objetivo fornecer um breve histórico da festa do Corpo de Deus, definindo-a como cerimônia religiosa apropriada pela Monarquia portuguesa na Época Moderna. E, destacar alguns aspectos da relação entre a cerimônia e o Senado da Câmara, responsável pelo enquadramento espaço-temporal do ritual¹.

Costuma-se marcar o surgimento da festa de *Corpus Christi* em 1284, data da bula *Transiturus*, por meio da qual o Papa Urbano IV teria instituído a festa em toda a Cristandade. De acordo com Miri Rubin, que faz uma história do símbolo eucarístico em sua emergência, usos, interpretação e transformação, na cultura medieval tardia (c. 1100 e 1500), a instituição da festa é contemporânea ao florescimento de devoções eucarísticas relacionadas particularmente à mulheres. Considerando-se que o contexto que nos interessa é a Época Moderna, vale mencionar que a referida bula prescrevia apenas missa e ofício,

* Professora e pesquisadora da área de História do Brasil do Departamento de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro através de uma bolsa de Recém-doutor (CNPq).

mas, no século XIV, a procissão se tornaria a forma por excelência de sua celebração da festa da eucaristia. A força do símbolo eucarístico era tal no contexto medieval, que cedo teria se tornado moeda de troca permutável por poder. E, em fins deste século, as autoridades leigas estão crescentemente envolvidas com a procissão, que pode ser interpretada "como um texto que faz um exercício de auto-representação que não reflete necessariamente consenso no interior da comunidade, mas sim que justapõe símbolos articulando uma das muitas visões possíveis e em competição desta comunidade".²

Neste texto, procede-se um deslocamento, pois a festa do Corpo de Deus que interessa analisar é a festa religiosa, atualizada pela Monarquia portuguesa e localizada nos seus domínios através da colonização. Com isso, deixa-se de pontuar temas e momentos importantes na longa duração de sua história, tais como o Concílio de Trento, para sublinhar, em primeiro lugar, o reinado de D. João I (1385-1433), que introduz a festividade em Portugal. É também por intermédio do fundador da dinastia de Avis, quando da vitória sobre os mouros e após a "Revolução de 1385" que novo patrono português - São Jorge - passa a figurar no cortejo, muitas vezes na dianteira. Vale lembrar, Santo que é da monarquia e, simultaneamente, relacionado aos ofícios mecânicos³. E, em segundo lugar, colocar em destaque o século XVIII, particularmente o reinado de D. João V (1708-1750), quando se assiste a uma maior solenização da cerimônia da Monarquia de vocação apostólica, contemporânea à exclusão ou reordenamento de elementos "populares", na acepção do Antigo Regime, que faziam parte da procissão do Corpo de Deus tanto em Portugal, como na América portuguesa. Como São Jorge permanece na procissão em diferentes pontos do Império português até inícios do século XIX, costume dizer, que o santo é um "fragmento de recordação"⁴ da época de D. João I e reminiscência das figuras, gigantes, danças e representações fornecidas pelos mecânicos.

Como tratar da relação entre a procissão de *Corpus Christi* e as cidades coloniais? Segundo C. H. Boxer, as Câmaras estavam entre as duas principais instituições que integravam o Império Marítimo Português, cabendo as mesmas a "(...) regulamentação de feriados públicos e procissões, e a responsabilidade pelo policiamento, pela saúde e sanidade públicas", entre outras funções⁵. Elas organizavam a procissão de *Corpus Christi*, já que esta era tida como "festa real"⁶. Para o autor "(...) desde o reinado de D. Manuel I que a festa de *Corpus Christi* veio sendo celebrada com particular pompa e circunstância em todas as cidades do mundo português, uma distinção que se manteve até o fim do século XIX".⁷ E que era perceptível na comparação com outras festas, tanto em Goa, quanto na Bahia.

É interessante o historiador demarcar que a festa de *Corpus*, seus custos e esplendor são encontrados não só na América, mas em

todo o mundo português. Esta festa é elemento comum na América, Ásia e África portuguesa, ou mais precisamente, nas cidades subordinadas ao Reino⁸. E isto é viabilizado por meio de instituições que constituem um dos principais elos de ligação do Império Marítimo Português. Mais recentemente, Maria Fernanda Bicalho afirmaria que, durante os séculos XVII e primeira metade do século XVIII, as câmaras ultramarinas veiculariam uma noção contratualista que serviria para reafirmar os laços que ligavam os súditos coloniais ao monarca português⁹. Participe de uma geração de historiadores que preconiza uma releitura da sociedade colonial, a partir da noção de Antigo Regime e no interior do Império, analisa representações por meio das quais os colonos se reconhecem como 'conquistadores', como súditos políticos. E, atualiza Boxer, sublinhando o papel daquelas instituições na manutenção da soberania portuguesa nos quatro cantos do mundo.

As Câmaras ultramarinas organizam a festa de *Corpus Christi* tal como em Portugal e, em linhas gerais, conservam sua organização até o início do século XIX, quando deixam de arcar com a festa¹⁰. No caso do Rio de Janeiro, segundo William de Souza Martins, a mudança da Corte, a urbanização da cidade e a intolerância das autoridades e dos setores letrados com relação às festas populares produziram mudanças no início do século XIX. *Corpus Christi* está entre as festas oficiais, com certas características populares, sendo afetada pela legislação imperial que modifica a organização das Câmaras, em 1828, quando a instituição deixa efetivamente de prover e controlar as procissões.¹¹

É necessário refletir sobre a efetiva realização da cerimônia, ou das "faltas" no ritual, para usar uma expressão recorrente, apesar da ordem régia. O Marquês do Lavradio, vice-rei entre 1769 e 1779, em carta aos vereadores da Vila de São Francisco reconhece que a procissão de *Corpus* não ocorrera e, ao mesmo tempo, cobra dos mesmos a justificativa para tal falta¹². A festa é citada entre as "reais", no caso - São Sebastião, Patrocínio de Nossa Senhora, São Francisco de Borja - e à qual todo morador deveria comparecer. Como lembra Emmanuel Araújo, as *Ordenações* determinavam que todo morador, a menos de uma légua da vila ou cidade em que se fizesse uma procissão, era obrigado a dela participar, sob pena de sanções. Também definiam as datas solenes a cujos festejos a população devia comparecer, entre elas, *Corpus Christi* e *Visitação*¹³. A Câmara ordenava a participação na "festa real" e as *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia* prescreviam a participação dos "clérigos", "fiéis" e "súditos" na procissão do Corpo de Deus, que é tida como "obrigatória". Aqueles que não a observassem estariam sujeitos a penas de excomunhão e dinheiro¹⁴. Vale observar que esta não é a única regra, em que ocorre o encontro entre a legislação eclesiástica e a régia. No que diz respeito ao encargo

dos moradores da limpeza, ornato das ruas e lugares por onde passa a procissão há também coincidência.

Dirigindo-se aos vereadores, o Marquês do Lavradio, um dos mediadores entre o soberano e a instituição, trata da obrigação daqueles "em fazer a Procissão", da qual deviam participar em função do seu *status*, sua posição. Diz-se que as Câmaras cumpriam a contento, mas se "mostrassem alguma tendência a fugir de suas obrigações, eram duramente reprovadas pelos governadores locais, ou eventualmente pela própria Coroa".¹⁵ Em Vila Rica, os vereadores chegaram ao ponto de encaminhar uma representação ao rei em que pediam para deixar de custear *Corpus Christi* e que a procissão da cidade fosse só uma, aquela realizada pela Irmandade do Santíssimo Sacramento, oito dias depois, "sem que a Câmara fosse obrigada a contribuir com despesa alguma".¹⁶ O fato é que a ausência da Câmara fazia diferença, sua não participação foi registrada nesta e em outras ocasiões.

Os membros da Câmara distinguiam-se dos demais por uma série de privilégios e a procissão de *Corpus Christi* constituía ocasião em que estes se destacavam¹⁷. O sargento-mór engenheiro Luiz D'Alincourt cita os privilégios da Câmara de Vila Rica - sair dos paços do conselho em corpo com estandarte arvorado para todas as funções, ser recebida e despedida pelo pároco à porta da igreja em honra às armas reais e, nas festas públicas, o camarote à direita do governador. E, esclarece, eram estes privilégios ordinários, e não os que destacavam a Câmara do Porto no mundo português¹⁸.

A partir da documentação sobre *Corpus*, especialmente aquela relacionada às Câmaras, é possível ampliar, destringir as funções da Câmara, tal como indicadas por C. H. Boxer. À "regulamentação" e ao "policiamento" mencionados pelo autor, cabe acrescentar a definição do percurso da procissão, o reparo das ruas, a indicação da data, a convocação dos moradores (os avisos, os bandos), o convite ao cabido da catedral, os custos com velas, sermões, altares e carros. Contudo, ao invés de listar, parece-me preferível dizer, que o exercício da Câmara aponta para a **unidade** da festa.

No conjunto de documentos nomeado *Editais do Senado da Câmara* (1788-1821) e outro, o *Bando do Senado da Câmara e Procissão do Corpo de Deus*, relativos à cidade do Rio de Janeiro, encontram-se prescrições aos moradores para a festa e procissão de *Corpus Christi* que se repetem, quase literalmente, a cada ano¹⁹. Eram prescrições comuns a outras cidades da América, e que já ocorriam em Portugal.

No primeiro conjunto há uma demanda aos moradores do centro da cidade, para "caiar as frentes de suas Casas, armar de cortinados os seus portais, limpar as ruas ante as suas portas, deitar-lhe areia e folhas"²⁰. No segundo, pode-se identificar as funções da Câmara relativas à

limpeza e ornamento por onde passaria o cortejo do Corpo de Deus. É digno de nota, que nele se faz menção aos papéis "de correição" e julgamento exercido pela Câmara²¹. Em termos gerais, a partir da documentação consultada, a Câmara é instância de poder, pela qual passam inúmeros conflitos, inclusive aqueles atinentes à esta cerimônia, ocasião de disputas por precedências, posições e de revoltas. No conjunto do *Bando*, provavelmente dirigido aos vereadores, há dados sobre a ocupação das ruas em *Corpus Christi*: são mencionados a Casa da Moeda, o Paço, a antiga Relação. Eram edificações do núcleo da cidade colonial, representativas do governo, alguns deles pontos de paragem do roteiro, que a procissão do Corpo de Deus reinscrevia ano a ano na cidade²².

A partir da leitura dos *Editais* e do *Bando*, considerando o dado da repetição e as diversas funções atribuídas à Câmara na organização de *Corpus Christi*, pode-se concluir que esta instituição exercia um papel no enquadramento²³ deste ritual, pois recortava um espaço-tempo particular para a procissão. Contudo, não se deve esquecer, que a Câmara não era a única instituição a fazê-lo. A Igreja também participava do enquadramento para o ritual de *Corpus Christi*, assim como as irmandades²⁴.

Algumas vezes, a emergência da festividade é simultânea ao nascimento da cidade colonial. No ano da fundação de Salvador, em 1549, há registro da procissão pela Câmara e por Manuel da Nóbrega²⁵, em Princesa, na região das Minas, o reconhecimento real da criação da vila supunha a instituição e o exercício da cerimônia como "para as outras vilas do mesmo Estado do Brasil"²⁶.

Em 1709, Recife tornava-se vila e, por esta razão, desde 1710 até 1770, pelo menos, há indicações de que a Câmara demanda que a cidade tenha a sua procissão de *Corpus Christi* "separada" da cidade de Olinda.

Como se pode depreender de uma representação de 20 de julho de 1729, mais uma vez o estatuto de vila implicaria a possibilidade de "Particular Procissão"²⁷ do Corpo de Deus. O Senado da Câmara em nome do "povo", "clero" e demais "moradores" argumenta que Recife, transformada em vila, pelos critérios de medição pode não só deixar de comparecer à procissão de Olinda para a qual concorria com diversas pessoas, como "fazer a procissão do corpo de Deus na mesma vila no dia próprio da mesma Celebridade"²⁸, e não posteriormente, em dia da festividade do Santíssimo Sacramento.

Todavia, como fica evidenciado pela documentação, Recife adquiriu o *status* de vila, mas não realizava a procissão de *Corpus* por intermédio da Câmara "no dia destinado a exemplo das demais vilas do Reino"²⁹.

A demanda de realizar a sua procissão - que emergiu com a vila, confirmava sua identidade de cidade colonial e o pertencimento ao Reino - teria sido impedida pelo Bispo de Pernambuco. Não nos vem ao caso imputar responsabilidades, mas é fato que a demanda permaneceu até 1770 e gerou polêmica envolvendo as duas vilas - Recife e Olinda - e diversos agentes: a Câmara do Recife, a Irmandade do Santíssimo Sacramento ereta na Matriz do Corpo Santo desta vila, o Bispo de Pernambuco D. Manuel Álvares da Costa, o Governador e Capitão General, entre outros. Em 1770, o Juiz e os irmãos da Irmandade do Santíssimo Sacramento ainda encaminham duas representações ao rei D. José sobre o assunto. Nesta ocasião, dizem fazer e custear a procissão e repetem os argumentos propostos pela Câmara, na época do surgimento da vila.

A representação de 28 de janeiro de 1770 faz um histórico da vila, segundo a qual a procissão do Corpo de Deus era realizada pela Irmandade até que o Bispo de Pernambuco "a embarçara"³⁰. O Bispo, por sua vez, argumentava que "não poderia fazer a [procissão] da cidade de Olinda por falta de concurso das pessoas de que a mesma procissão se compunha, pois que as Confrarias, os Sacerdotes, os Seculares e alguma Religião mendicante"³¹ iam de Recife. Contudo, a representação da Irmandade contra-argumenta que Recife dista mais de uma légua de Olinda, assim seus moradores não seriam obrigados a acompanhar a procissão da última. Vale citar um trecho, que contém uma afirmação de identidade de vila para Recife:

"Sendo pois, como fica expressado esta Vila: separada da jurisdição de Olinda, diferente Senado, diversa Paróquia, numeroso povo, com dilatada extensão de fogos e pessoas de Graduação, por cuja razão se tem apresentado a dita Procissão com o Declarado fausto, presentemente é falta para a maior Suntuosidade a presença de tão nobre senado, o que os suplicantes representam a V. M. praticarem no dia destinado, a exemplo das mais vilas do Reino".³²

De acordo com esta representação da Irmandade, Recife tinha todos os atributos de uma vila, inclusive uma procissão do *Corpus Christi* separada. Só lhe faltava, em 1770, "a presença de tão nobre senado" não somente "para a maior Suntuosidade" do cortejo, mas para que Recife fosse equiparada às demais vilas do Reino.

Ao tomar a história da autonomia de Recife com relação à Olinda, dispersas no capítulo "Loja x Engenho", de Evaldo Cabral de Mello³³, vê-se que a criação de uma Câmara própria na Praça comercial foi um ponto de chegada de um longo contencioso, ocorrido desde

a Restauração até o XVIII, entre a açucarocracia, que se metamorfoseou em "nobreza da terra" e a mascataria, em luta por participação política. Pode-se lembrar que logo após a Restauração, a administração foi assentada no Recife, depois é transferida para Olinda sem permissão prévia do rei e antes da conclusão dos tratados diplomáticos com Holanda. Em 1664, a ordem régia autoriza a instalação do governo em Olinda, assegurando a permanência da guarnição e alfândega no Recife. Contudo, sua execução será sabotada por mais de meio século. Para isso, contou o esvaziamento e o estado calamitoso de Olinda, mas sobretudo os conflitos de interesse. Se através desta narrativa evidenciava-se um conflito, que assumiu na região a forma da capitalidade, pode-se supor que a demora no estabelecimento de uma "Particular Procissão" parece indicar uma ferida aberta e, por meio das representações encaminhadas pela Câmara de Recife, entre 1710 e 1770, a tentativa de inclusão na unidade portuguesa.

Tomando a procissão de Lisboa como modelo para o Rio de Janeiro, uma representação do Senado de 15 de junho de 1748, lembrava a participação compulsória dos cidadãos, religiões, irmandades, confrarias e povo na festa, "fazendo corpo" de Deus.³⁴ A expressão neste contexto discursivo, vai além da aglomeração que a festa implicava. O Senado convocava os diversos corpos sociais, unidos em comunidade cristã, para a celebração do Santíssimo Sacramento, sob a direção da monarquia.

A análise de requerimentos e concessões de Comendas da Ordem de Cristo entre fins do século XVIII e inícios do XIX, a pedido de diferentes agentes – capitães de infantaria, funcionários da Câmara e negociantes do Rio de Janeiro – é uma via aberta de investigação sobre a elite colonial e de suas formas de auto-representação³⁵. Afinal, tornar-se cavaleiro e exibir as insígnias da Ordem – privativas deste estado e de São Jorge – na festa do Corpo de Deus, era como acompanhar o rei mesmo *in absentia*³⁶.

Ao longo do texto buscou-se assinalar os nexos entre a festa do Corpo de Deus e o Senado da Câmara. Em princípio, cabia à instituição contribuir para a elaboração de uma "*communitas*"³⁷, unidade de cristãos sob o patrocínio da Monarquia portuguesa. Por isso, a Câmara exercia o enquadramento espaço-temporal do ritual. No entanto, toma-se conhecimento por casos como o de Recife que, mesmo entre os cidadãos, a festa é ocasião de conflitos e disjunções.

Abstract

The article has the purpose to provide a short historical note on the Corpus Christi celebration, defining it as a religious ceremony arrogated by the Portuguese Monarchy

in Modern Times. And, to highlight the relations between the ceremony and the Municipal Council, responsible for the space-temporal framing of the ritual. Finally, to search to indicate in which way the realization of the festivity and the participation of the different social corps contribute to the elaboration of the colonial towns identity in the framework of the Maritime Portuguese Empire.

Key-words: colonial city, Municipal Councils, celebration.

Notas

- ¹ A versão inicial deste trabalho foi apresentada na ANPUH regional do Rio de Janeiro em outubro de 2004. Nele retomo alguns pontos da tese *O Corpo de Deus na América; a procissão de Corpus Christi nas cidades coloniais da América portuguesa - século XVIII*. Niterói: UFF: 2004.
- ² RUBIN, Miri. *Corpus Christi; The Eucharist in Late Medieval Culture*. New York: Cambridge, 1994.p. 248.
- ³ Para uma história detalhada de São Jorge no reino português e do Estado de São Jorge na procissão de *Corpus Christi*. SANTOS, Beatriz Catão Cruz. "A festa popular" in: *Op. cit.* p. 106-156.
- ⁴ GADAMER, Hans-Georg. *A atualidade do belo; a arte como jogo símbolo e festa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 50.
- ⁵ BOXER, Charles Ralph. *O Império Colonial Português. 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, São Paulo: Martins Fontes, 1974. p. 308.
- ⁶ A definição é recorrente na documentação leiga e eclesiástica sobre a festa em diferentes regiões da América portuguesa.
- ⁷ BOXER, Charles Halph. *Portuguese Society in The tropics; the municipal Councils of Goa, Macao, Bahia e Luanda. 1510-1800* Madison: University of Winconsin Press, 1965 p. 39.
- ⁸ *Idem. ibidem.* p.1 44.
- ⁹ BICALHO, Maria Fernanda Batista. *A cidade e o império; o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Parte III, especialmente p. 365-95.
- ¹⁰ Sobre o assunto entre outros: SANCHIS, Pierre. "A caminhada ritual". in: *Religião e sociedade*. n. 9, jun. 1983, p. 17; BRAGA, Teófilo. *O povo português nos seus costumes, crenças e tradições*. Lisboa: Dom Quixote, 1984. v. 2; COELHO, Maria Helena da Cruz. "Relações de Domínio no Portugal concelhio de meados de Quatrocentos" in: *Separata da Revista Portuguesa de História*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra/Instituto de História Econômica e Social, 1990. Tomo XXV.p. 279-280).
- ¹¹ MARTINS, William de Souza. *Arraiais e procissões na corte: festas e civilização na cidade do Rio de Janeiro (1828-1860)* p. 100, 88.
- ¹² "Carta a Câmara do Rio de São Francisco" (ANRJ, fls. 212 Códice 70 v-5)
- ¹³ Apud. ARAÚJO, Emmanuel. *O Teatro dos vícios; transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993. p. 130-2.
- ¹⁴ *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia feitas e ordenadas pelo ilustríssimo, e reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º arcebispo*

do dito Arcebispado, e do conselho de Sua Magestade: propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. §500 p. 195

- ¹⁵ BOXER, Charles Ralph. *Portuguese Society in The tropics; the municipal Councils of Goa, Macao, Bahia e Luanda*. p. 144
- ¹⁶ "Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, contra a obrigação da despesa com a celebração religiosa pelas irmandades, solicitando ordem para por fim ao abuso". Minas Gerais, 16 de junho de 1762, AHU, MG, Cx, 80, doc. 50. O título do documento, feito no arquivo, não coincide com seu conteúdo.
- ¹⁷ Para uma descrição dos privilégios que distinguiam os oficiais da Câmara. BOXER, Charles Ralph. *O Império Colonial Português. 1415-1825* p. 308-9.
- ¹⁸ D'ALINCOURT, Luiz. "Descobrimiento de Minas Gerais". 2/06/1834. *Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*. Tomo 29, 1866 p. 34). Cod. 112, fls. 155-6. Sobre os privilégios da Câmara do Porto vale consultar Maria Fernanda Bicalho, em "o que significava ser cidadão nos tempos coloniais", pois os identifica e as razões de sua concessão. Para a autora, os cidadãos, ou seja, os que desempenhavam ou haviam desempenhado cargos administrativos nas câmaras, por sua fidelidade ou por se destacarem no ato de servir ao rei recebiam, em troca, honras, liberdades e mais privilégios. É o caso dos cidadãos do Porto (1490), Rio de Janeiro (1642), Salvador (1646) e São Paulo de Luanda (1662). "Os cidadãos agraciados com tais privilégios não seriam submetidos a tormentos, salvo nos casos e modos que os fidalgos também o fossem; quando tivessem que ser presos, seriam em sua própria casa e não na cadeia pública; poderiam usar armas ofensivas e defensivas, já que o porte de armas era um dos monopólios do estamento da nobreza; gozariam de todas as graças, privilégios e liberdades que os reis haviam dado à cidade de Lisboa, capital do reino e das conquistas ultramarinas; os seus caseiros, criados e lavradores não poderiam ser constrangidos a servir nas guerras, a não ser que o cidadão em pessoa fosse igualmente servir; não seriam obrigados a dar pousada a soldados em deslocamento de tropas, nem se lhes tomariam suas adegas ou cavalariças contra sua vontade. Em suma, gozariam de todas as liberdades que distinguiam os membros da nobreza em relação ao povo miúdo" (in: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel. (org). *Ensino de História; conceitos temáticas e metodologia*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003. p. 144-145.) Sobre as pretensões de indivíduos em Pernambuco, relacionados à Câmara de Olinda (MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos; nobres contra mascates. Pernambuco 1666-1715*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 141).
- ¹⁹ *Editais do Senado da Câmara (1788-1821)*.
- ²⁰ "Registo do Edital a respeito da limpeza das ruas para a procissão do Corpo de Deus". 23/05/1810.
- ²¹ Sobre a relação entre as Câmaras coloniais e a representação do poder na sociedade colonial. XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. "A representação da sociedade e do Poder". in: José Mattoso. *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1994. v-4, p. 122-3; BICALHO, Maria Fernanda Batista. *A cidade e o império; o Rio de Janeiro no século XVIII*.
- ²² A partir de Louis Marin, pode-se dizer que a procissão do Corpo de Deus faz uma "inscrição narrativa" na cidade ou uma "reinscrição", considerando-se a

"estrutura repetitiva" do percurso das procissões, desfiles, cortejos e manifestações semelhantes: MARIN, Louis. "Une mise en signification de l'espace social: manifestation, cortège, défilé, procession". *De la représentation*. Paris: Seuil/Gallimard, 1994. p. 55.

- ²³ Retirei a idéia de "enquadramento" de Mary Douglas, que buscando redefinir rito e magia através da noção de eficácia, acaba por afirmar que o rito cria e controla a experiência. Em sua reflexão, aponta o "enquadramento", como um mecanismo de controle, de concentração encontrado no ritual. DOUGLAS, Mary. *Purity and Danger*. London: Routledge e Kegan Paul, 1978 p. 63.
- ²⁴ *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*. §500 p. 195; *Compromisso ou estatuto da Irmandade do S.S. Sacramento da Catedral do Rio de Janeiro estabelecido e novamente celebrado no ano de 1785 ANRJ*, Códice 758 - 01 v. 1785; *Regimento de Compromisso da irmandade de São Jorge da irmandade dos Ferreiros desta Cidade do Rio de Janeiro* (1790). Arquivo do Distrito Federal. Rio de Janeiro, 4, 1897 p 131-40. Pierre Sanchis já observara a regulamentação e interferência de diversos agentes sociais na procissão de *Corpus Christi* em Portugal (*Op. cit* p.16).
- ²⁵ Sobre os registros da Câmara e Manuel da Nóbrega, respectivamente: Apud. BOXER, Charles Ralph. *Portuguese Society in The tropics; the municipal Councils of Goa, Macao, Bahia e Luanda. 1510-1800*, NÓBREGA, Manuel da. *Cartas do Brasil e mais escritos*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1955 p. 41.
- ²⁶ "Declaração das procissões; e festividades, que a Câmara desta Vila deve ordenar, e assistir e acompanhar, e das propinas, que nos mesmos dias poderão receber, conforme as ordens de Sua Alteza Real" in: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ouro Preto: ano I, 1886 p. 481-2 (grifos meus).
- ²⁷ A expressão é utilizada pelo Bispo que descreve brevemente a "primeira" procissão de *Corpus Christi* de Recife (em 1710) e reconhece a petição já feita nesta ocasião, em nome do Senado, de procissão separada da cidade de Olinda. "Carta do Bispo de Pernambuco D. Manuel Alvares da Costa ao Governador e Capitão General, em 11 de junho de 1710 (sic)" AHU, Pernambuco, 1713, março; 8.
- ²⁸ AHU, Pernambuco, Cx. 27 1729, julho, 20.
- ²⁹ "Representação a Vossa Majestade do Juiz e irmãos da Mesa, e da Irmandade do SS Sacramento ereta na Matriz do Corpo Santo na cidade do Recife ao Senado da Câmara, em 28 de Janeiro de 1770". AHU, Pernambuco, 1770, março, 28.
- ³⁰ "Representação a Vossa Majestade do Juiz e irmãos da Mesa, e da Irmandade do SS Sacramento ereta na Matriz do Corpo Santo na cidade do Recife ao Senado da Câmara, em 28 de Janeiro de 1770". AHU, Pernambuco, 1770, março, 28.
- ³¹ *Idem. Ibidem.*
- ³² *Idem. Ibidem.* (grifos meus).
- ³³ MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. cit.*
- ³⁴ AHU, Rio de Janeiro, avulsos Cx. 48, doc. 42.
- ³⁵ Agradeço à Janafna Vianna Gradizzi, minha orientanda, as informações sobre esta documentação.

- ³⁴ Referências sobre o uso da condecoração da Ordem de Cristo pelos cavaleiros, São Jorge e em outros símbolos após a independência (SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *Op. cit.*), onde também é possível localizar a descrição e análise da condecoração. Fernanda Olival discute a questão da representação dos cavaleiros na procissão desde a restauração, mas assinala que a partir de meados do XVII, faziam "um acompanhamento do rei" (OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001. p. 467-482).
- ³⁷ A meu ver, é possível encontrar alguns aspectos de "communitas" no ritual de *Corpus Christi*, no sentido empregado por Turner. O ritual implicava aglomeração, deslocamento espacial e poderia gerar um vínculo extraordinário, no sentido de emancipado temporariamente das normas estruturais ou simultâneo a ele. TURNER, Victor. *O processo ritual; estrutura e antiestrutura*. Petrópolis: Vozes, 1974.